



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 19/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

PROCESSO Nº 10265.038185/2019-96

Aos **27** do mês de dezembro de 2019, na SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATANTE, e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE, brasileiro, casado, CPF: [REDAZIDO] RG: [REDAZIDO] SSP/SP, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo Diretor, Sr. RICARDO CEZAR DE MOURA JUCÁ, brasileiro, CPF [REDAZIDO] RG [REDAZIDO] SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília -DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.038185/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que diz respeito à prorrogação e às alterações, o art. 57, inciso II e art. 65, I, b e parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, sem alterar a vigência do Contrato RFB/Copol nº 19/2018, o seu objeto nem seu equilíbrio econômico-financeiro, tem por objetivo alterar a quantidade do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (Anexo II) definida no Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

1.2. As alterações no Contrato estão detalhadas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato não está sendo alterada e permanece de 01/12/2019 a 03/01/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

3.1. Conforme o novo Anexo V - Detalhamento do Orçamento (anexo A deste Termo Aditivo), o valor do Contrato RFB/Copol nº 19/2018, na vigência de 01/12/2019 a 03/01/2020, passa a ser de **R\$ 194.098.915,48** (cento e noventa e quatro milhões, noventa e oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) sendo R\$ 147.294.280,16

(cento e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos) como custeio e R\$ 46.804.635,32 (quarenta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) como investimento.

3.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato original para implementação futura e por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta:

- Gestão/Unidade: 00001/25103
- Fonte: 1
- Programa de Trabalho: 04126211020VG0001, 041262024153V0001, 04126203915EH0001 e 04126203815FA0001
- Natureza Despesa: 33904009, 33904001, 33904010, 33904011, 33904023, 33903504 e 40904001
- PI: 0001

4.2. Para atender à despesa inerente ao presente exercício de 2019, foi emitida a Nota de Empenho 2019NE800080.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS ANEXOS

5.1. As alterações no Contrato, descritas abaixo, não alteram o seu objeto nem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Conforme demonstrado no novo Anexo V - Detalhamento do Orçamento, na vigência de 01/12/2019 a 03/01/2020, a quantidade contratada do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas passa a ser de 19.422 Pontos de Função (PF), 5.010 Pontos de Função Ágil (PFA) e 1.195 Homens-Hora (HH).

5.9. O Anexo V, contendo as novas quantidades e valores do Contrato, passa a vigorar com a redação do Anexo A deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

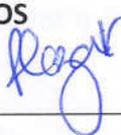
6.1. Fica ressalvado ao SERPRO seu direito ao Reajustamento Contratual pactuado na Cláusula 8ª - Do Reajuste, do Contrato Original, para implementação futura e imediata, ainda que por apostilamento a ser implementado pelo Tomador, bem como mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso III do art. 164 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS



8.1. Constitui parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, o Anexo A – Novo Anexo V – Detalhamento do Orçamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

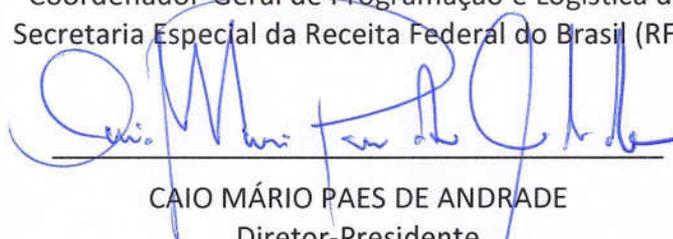
9.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

9.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

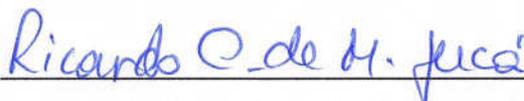
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei no 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Coordenador-Geral de Programação e Logística da
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

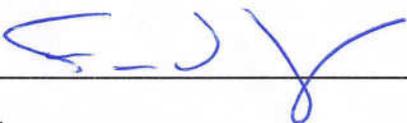


CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Diretor-Presidente
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)



RICARDO CEZAR DE MOURA JUCÁ
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:

Fabíola Vieira Gonsales
Analista Tributário da RFB
SIAPE 2090321

2) 

Nome: **Servio Tullius B. de Araujo**
Analista-Tributário da RFB
Mat.: 2090692